

Departamento de Compras e Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 51/2020

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que entre si celebram, de um lado a Prefeitura do município de Bom Jesus dos Perdões - Estado de São Paulo. com sede na Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 - Centro, centro, na cidade de Bom Jesus dos Perdões - SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, SERGIO FERREIRA, devidamente assistido pela Secretária da Saúde. MARIA RITA DE CÁSSIA FERNANDES, de ora em diante denominada simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, e de outro lado, a empresa MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI. com sede Rua ANHANGUERA, 876, JARDIM PIRATININGA, OSASCO/SP - CEP:06.230-110, inscrita no CNPJ sob nº 03.434.334/0001-61, neste ato, representada pelo representante legal PATRICIA DE CASTRO SANCHES, brasileira, solteira, farmacêutica, portador da cédula de identidade RG nº23.627.561-6, inscrito no CPF sob nº 095.539.138-57, residente e domiciliado na Rua Maria de Lima Ventura, 42, Parque das Paineiras, Birigui/SP - CEP:16201-053, de ora em diante denominada pura e simplesmente **DETENTORA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do PROCESSO DE COMPRAS N.º 64/2020 -PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020 - realizado mediante Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO DA ATA:

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o eventual fornecimento de materiais padronizados para UMS:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	VALOR
	6	0.10	2.3	1 6	UNITÁRIO	TOTAL
02	2.000	СХ	Agulha descartável 40x12 caixa com 100 unidades. Agulha hipodérmica descartável, estéril, atóxica, calibre 40x12 mm, confeccionada em aço inoxidável, siliconizada, nivelada e polida, cilíndrica, reta, oca com bisel trifacetado, afiada com canhão translúcido, identificado de acordo com o código de cores. Provida de protetor que permita perfeita adaptação ao canhão e total proteção à cânula. Embalada individualmente em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica	SOLIDOR	R\$8,30	R\$16.600,00
11	1.500	PCT	Avental descartável em TNT manga longa gramatura 40 impermeável pacote com 10	ESBELT	R\$52,00	R\$78.000,00



Departamento de Compras e Licitações

	Departamento de Compras e Licitações								
			unidades tamanho pequeno, médio e grande						
12	1.400	CX	Máscara Cirúrgica Tripla fabricada em material não tecido 100% polipropileno, com elástico, clips nasal para melhor posicionamento, cor branca, descartável e de uso único, caixa com 50 unidades	NURMED	R\$26,00	R\$36.400,00			
20	1.000	PCT	Touca Cirúrgica com Elástico em TNT pacote com 100 unidades	HNDESC	R\$11,57	R\$11.570,00			
VALOR TOTAL R\$ 142.570,00									

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. A presente Ata de Registro de Preços é regida pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.502/2002 e Decreto Municipal 7.797/2011, Lei Federal nº 13.979/2020 e Medida Provisória nº 926/2020.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cláusula 3ª. Os preços, as quantidades e as especificações do objeto registrado na presente Ata encontram-se indicados nos quadros apresentados na cláusula 1 – do objeto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 4ª. No eventual fornecimento as despesas decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços, correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento vigente e classificada sob n.º 3.3.90.30.10.302.0008.2051

DA CONTRATAÇÃO:

Cláusula 5ª. O Sistema de Registro de preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo 01- Características do Objeto.

Cláusula 6ª. A Prefeitura do Município de BOM JESUS DOS PERDÕES não está obrigada, durante o prazo de validade do Registro de Preços decorrentes do Pregão Presencial nº 27/2020, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações especificas para os serviços pretendidos, ficando assegurado ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Cláusula 7ª. O direito de preferência de que trata a Cláusula 7ª poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro e Preços, quando a Prefeitura do Município de BOM JESUS DOS PERDOES, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou após negociação, aquiescer o detentor da Ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido na referida licitação.

Cláusula 8^a. Os preços ofertados e registrados serão irreajustáveis.

DO PRAZO DO FORNECIMENTO:



Departamento de Compras e Licitações

Cláusula 9ª. O fornecimento dos materiais ocorrerá, dentro do período de vigência da Ata de Registro de Preços que será de 06 (seis) meses, sendo que os materiais deverão ser entregues em até 10 (cinco) dias, contados da data da solicitação do material, por parte da Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões, de acordo com o artigo 4º H da Lei Federal nº 13.979/20 e da Medida Provisória nº 926/2020.

§1º Os materiais deverão ser entregues no UBS Unidade Básica de Saúde do Município de Bom Jesus dos Perdões, sito na Rua Barbara Cardoso, nº 42 – Centro, Bom Jesus dos Perdões, São Paulo.

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

Cláusula 10^a. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

Cláusula 11ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da PREFEITURA.

DA VALIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:

Cláusula 12ª. A validade da Ata de Registro de Preços será de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do presente instrumento, de acordo com o artigo 4º - H da Lei Federal nº 13.979/2020 e da Medida Provisória nº 926/2020.

DO VALOR ESTIMADO DA FUTURA CONTRATAÇÃO:

Cláusula 13ª. Dá-se a presente Ata de Registro de Preços, o valor estimado de R\$ 142.570,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos e setenta reais).

DO FATURAMENTO:

Cláusula 14ª. A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto do presente instrumento, mediante cada entrega, devendo a mesma ser apresentada junto a Secretaria de Saúde, sito a Rua Barbara Cardoso, nº 42 – Centro – Bom Jesus dos Perdões – Estado de São Paulo , para regular conferência, a qual encaminhará à Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da PREFEITURA, para processamento.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 15ª. A Secretaria da Saúde da PREFEITURA efetuará os pagamentos à CONTRATADA no prazo de vigência contratual, 28 (vinte e oito) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente conferida e atestada pela área competente.



Departamento de Compras e Licitações

Cláusula 16ª. Coincidindo o vencimento das Notas Fiscais/Fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na **PREFEITURA**, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para a mesma.

Cláusula 17^a. Verificado qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a PREFEITURA fará sua devolução, ou solicitará carta de correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional para a PREFEITURA.

DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Cláusula 18^a. A presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art.65, da Lei Federal nº8.666/93 e suas posteriores atualizações.

Cláusula 19^a.- O Gerenciador da Ata de Registro de Preços, acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.

Parágrafo Único - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos, por intermédio do órgão gerenciador de preços.

Cláusula 20ª. Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o órgão gerenciador solicitará ao detentor da Ata, por escrito, redução de preços registrados, de forma a adequá-los aos níveis definidos na Cláusula anterior.

Parágrafo Único – Caso o detentor da Ata concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, devendo o órgão gerenciador convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

Cláusula 21ª. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a- Liberar o detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,

b-convocar os demais detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação.

Cláusula 22ª. Não havendo êxito nas negociações de que tratam as cláusulas anteriores, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

Cláusula 23ª. O detentor da Ata a de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- a- Não cumprir as obrigações da presente Ata;
- b- Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c- Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado:



Departamento de Compras e Licitações

- d- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de preços;
- e- Sempre que ficar constatado que a Detentora da Ata perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,
- f- Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

Cláusula 24ª. O detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata de Registro de Preços, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

Cláusula 25ª. A solicitação da detentora para o cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Administração aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

DA PUBLICIDADE:

Cláusula 26ª. Os preços, o detentor da ata e as especificações resumidas do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata serão publicadas no Órgão Oficial da Administração.

DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula 27ª. A DETENTORA se responsabiliza de forma única por prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho, eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como danos de qualquer natureza causados a terceiros.

DAS PENALIDADES:

Cláusula 28ª. O não cumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento por parte da **DETENTORA** sujeitará a mesma nas seguintes sanções:

- 1.- Advertência por escrito;
- 2.- Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;
- 3.- Excedido o limite de 10% (dez por cento), a **PREFEITURA** poderá cancelar a **At**a e suspender a **DETENTORA** de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia por parte da **PREFEITURA** das providências legais cabíveis.

Cláusula 29ª. A multa prevista na alínea 2 da cláusula anterior, poderá ser descontada das faturas a serem pagas à **DETENTORA**.

DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:

Cláusula 30^a. Não poderá haver a subcontratação total ou parcial dos serviços.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA PELA PREFEITURA:

Cláusula 31ª. A gestão e a fiscalização da presente atam serão de responsabilidade da Sr. ADALBERTO ALEXANDRINO LEITE, Farmacêutico Municipal responsável o qual providenciará



Departamento de Compras e Licitações

as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem as suas competências deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Cláusula 32ª. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será gerenciada pela Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos a qual caberá:

- a- Gerenciar a presente Ata de Registro de preços, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da Ata, o preço e as especificações dos itens registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b- Convocar, mediante correspondência, ou outro meio eficaz, para assinarem a Ata de Registro de Preços e retirada da nota de empenho.
- c- Observar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.
- d- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- e- Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.
- f- Consu<mark>ltar os fornecedores reg</mark>istrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse na realização dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços.
- g- Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços.
- h- Acompanh<mark>ar a fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata de Registro de Preços.</mark>

DAS OBRIGAÇÃOES DA DETENTORA EM RELAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Cláusula 33ª. A DETENTORA obriga-se a:

- a- Assinar a Ata de Registro de preços, retirar as respectivas notas de empenhos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.
- b- Fornecer, sempre que solicitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- c- Fornecer o objeto obedecendo rigorosamente ao disposto no Edital e seus Anexos e nesta Ata.
- d- Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo Órgão Gerenciador referente às condições firmadas na presente Ata.
- e- Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.
- f- Manter durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação no Edital de Pregão Presencial nº 27/2020.



Departamento de Compras e Licitações

g- Informar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata.

h- Respeitar as condições de execução dos serviços obedecendo rigorosamente ao disposto no Anexo 01 – Características do Objeto.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 34ª. A **DETENTORA** tem pleno conhecimento de todos os itens e Anexos do Pregão Presencial nº 27/2020 - Sistema de Registro de Preços, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

DO FORO:

Cláusula 35ª. As partes elegem o Foro da Comarca de Nazaré Paulista – Comarca de Atibaia – Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida em relação ao presente instrumento abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar<mark>em assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualifica</mark>das no preâmbulo da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 51/2020,** digitada e firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Bom Jesus dos Perdões, 07 de outubro de 2020.

Pela PREFEITURA:

SERGIO FERREIRA

Prefeito Municipal

MARIA RITA DE CÁSSIA FERNANDES

Secretária da Saúde

Pela **DETENTORA**:

MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
inscrita no CNPJ sob nº 03.434.334/0001-61
PATRICIA DE CASTRO SANCHES